JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.496/98-78

Licitação - convite - homologação publicada em data anterior ao do despacho homologatório - irregularidade formal - aprovado o Ato Determinativo da Despesa, com recomendação à Origem para que observe com rigor a seqüência lógica dos atos praticados nos procedimentos licitatórios.

Senhora Assessora Subchefe

Cuidam os presentes autos da contratação de firma especializada em cenografia e eventos, para montagem do cenário da eleição do Rei e Rainha do Carnaval / 98.

Após meticulosa análise, concluiu Aud II pela regularidade formal do procedimento licitatório em questão - Convite n° 126/97, observando que a data da publicação do Despacho de homologação (29.11.97, fls. 44) foi anterior à homologação (01.12.97, fls. 49).

Qualquer que tenha sido a motivação que levou a Origem publicar primeiro a homologação em 29.11.97 e depois formalizar o respectivo despacho em 01.12.97, agiu irregularmente, pela própria falta de lógica da seqüência dos atos praticados, contudo, como tal fato não acarretou qualquer ônus para o erário, entendemos que o mesmo pode ser relevado, se assim entender o N. Conselheiro Relator.

Para finalizar, permitimo-nos sugerir que recomende-se a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, que no futuro seja mais diligente com seus atos para não mais incorrer em irregularidades como a observada presentemente.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 06 de julho de 1998.

Delma Oliveira Machado
Procuradora

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC n.º 72.004.496/98*78, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES

DECIDEM, os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, aprovar o ato determinativo da despesa, determinando à Origem que, nos procedimentos licitatórios que realiza, observe com rigor a seqüência lógica dos atos praticados, assinando-os e publicando-os tempestivamente.

Participou do julgamento o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

Presente a Procuradora da Fazenda MARIA INÊS BIOJONE

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de setembro de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator